# RESOLUÇÃO CONSU Nº 681, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

**APROVA O EDITAL DE ABERTURA DAS MATRÍCULAS E REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DAS NOVAS TURMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PERÍCIAS MÉDICAS, NA MODALIDADE EAD.**

Considerando os artigos 10 e 14 do Regimento Institucional e o **planejamento institucional para o biênio 2027-2028**, o Conselho Superior - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e recursal da **Faculdade CENBRAP**, instituição de ensino superior credenciada no Ministério da Educação por força da Portaria MEC/GM n. 539/2022 (D.O.U: 28 de julho de 2022),

*RESOLVE:*

**Art. 1º** Aprovar, com base na **Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018,** o **Edital n. 08/2026,** nos termos do **Anexo I** deste documento, referente à abertura das matrículas e requisitos para o preenchimento das vagas das novas turmas do curso de pós-graduação *lato sensu* em **Perícias Médicas**, que será realizado na modalidade EAD, com carga horária de 360 horas e em alinho com as demais condições expressas no respectivo PPC (Projeto Pedagógico de Curso), **com início de cada nova turma nas seguintes datas:**

- 30 de novembro de 2026;
- 14 de dezembro de 2026;
- 11 de janeiro de 2027;
- 25 de janeiro de 2027;
- 15 de fevereiro de 2027;
- 01 de março de 2027;
- 15 de março de 2027;
- 05 de abril de 2027;
- 19 de abril de 2027;
- 03 de maio de 2027;
- 17 de maio de 2027;
- 07 de junho de 2027;
- 21 de junho de 2027;
- 05 de julho de 2027;
- 19 de julho de 2027;
- 02 de agosto de 2027;

- 16 de agosto de 2027;
- 30 de agosto de 2027;
- 20 de setembro de 2027;
- 04 de outubro de 2027;
- 25 de outubro de 2027;
- 22 de novembro de 2027;
- 06 de dezembro de 2027;
- 10 de janeiro de 2028;
- 24 de janeiro de 2028;
- 07 de fevereiro de 2028;
- 21 de fevereiro de 2028;
- 13 de março de 2028;
- 27 de março de 2028;
- 24 de abril de 2028;
- 15 de maio de 2028;
- 29 de maio de 2028;
- 19 de junho de 2028;
- 03 de julho de 2028;
- 17 de julho de 2028;
- 31 de julho de 2028;
- 14 de agosto de 2028;
- 28 de agosto de 2028;
- 18 de setembro de 2028;
- 02 de outubro de 2028;
- 23 de outubro de 2028;
- 13 de novembro de 2028;
- 04 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia/GO, 29 de outubro de 2026.

Marcos Henrique Mendanha

**Diretor Geral**

**ANEXO I**

**EDITAL CONSU N. 08/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE MATRÍCULAS E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DAS NOVAS TURMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PERÍCIAS MÉDICAS, NA MODALIDADE EAD.**

## Capítulo I
## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A Faculdade CENBRAP, instituição de ensino superior credenciada no MEC por força da Portaria MEC/GM n. 539/2022 (D.O.U: 28 de julho de 2022), com base na **Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, e no planejamento institucional para o biênio 2027-2028, CONVOCA OS(AS) INTERESSADOS(AS) A SE INSCREVEREM** nas novas turmas do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Perícias Médicas, na modalidade EAD, com início de cada nova turma nas seguintes datas:

- 30 de novembro de 2026;
- 14 de dezembro de 2026;
- 11 de janeiro de 2027;
- 25 de janeiro de 2027;
- 15 de fevereiro de 2027;
- 01 de março de 2027;
- 15 de março de 2027;
- 05 de abril de 2027;
- 19 de abril de 2027;
- 03 de maio de 2027;
- 17 de maio de 2027;
- 07 de junho de 2027;
- 21 de junho de 2027;
- 05 de julho de 2027;
- 19 de julho de 2027;
- 02 de agosto de 2027;
- 16 de agosto de 2027;
- 30 de agosto de 2027;
- 20 de setembro de 2027;
- 04 de outubro de 2027;
- 25 de outubro de 2027;
- 22 de novembro de 2027;

- 06 de dezembro de 2027;
- 10 de janeiro de 2028;
- 24 de janeiro de 2028;
- 07 de fevereiro de 2028;
- 21 de fevereiro de 2028;
- 13 de março de 2028;
- 27 de março de 2028;
- 24 de abril de 2028;
- 15 de maio de 2028;
- 29 de maio de 2028;
- 19 de junho de 2028;
- 03 de julho de 2028;
- 17 de julho de 2028;
- 31 de julho de 2028;
- 14 de agosto de 2028;
- 28 de agosto de 2028;
- 18 de setembro de 2028;
- 02 de outubro de 2028;
- 23 de outubro de 2028;
- 13 de novembro de 2028;
- 04 de dezembro de 2028.

**§ 1º** É de inteira responsabilidade da Faculdade CENBRAP o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, referentes à elaboração/ajuste de calendário das aulas e das avaliações; fixação/alteração de carga horária e módulos/disciplinas; designação/alteração dos professores; o estabelecimento da quantidade máxima de alunos/turma; o estabelecimento da quantidade mínima de alunos/turma para efeito de confirmação da respectiva turma; além de todas as outras providências que as atividades docentes e acadêmicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e com fundamento na Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, e no respectivo PPC (Projeto Pedagógico de Curso), sem ingerência do(a) INTERESSADO(A).

## Capítulo II
## DO VALOR

**Art. 2º** O valor total do curso é dividido em parcelas mensais e consecutivas incluindo a matrícula, conforme valores definidos no contrato de prestação de serviços educacionais (disponível para análise prévia através do site *www.cenbrap.edu.br*).

## Capítulo III

## DA MATRÍCULA

**Art. 3º** A matrícula será realizada pelo(a) INTERESSADO(A) exclusivamente pelo site *www.cenbrap.edu.br*.

## Capítulo IV

## DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

**Art. 4º** O(A) INTERESSADO(A) deverá concordar com o Termo de Compromisso descrito no site *www.cenbrap.edu.br* por ocasião da matrícula.

**Art. 5º** De acordo com o PPC (Projeto Pedagógico do Curso), o(a) INTERESSADO(A) declara ser graduado(a), em Curso Superior oferecido por Instituição de Ensino Superior autorizada/credenciada pelo MEC (ou convalidado pelo MEC), e desde já manifesta estar ciente e de acordo, que análises posteriores de sua documentação poderão impossibilitá-lo de receber o Certificado de Conclusão Curso, caso sejam apuradas irregularidades.

**Art. 6º** As inscrições/matrículas que não atenderem ao disposto neste Edital serão invalidadas.

## Capítulo V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Complementam este Edital as informações contidas no site *www.cenbrap.edu.br* no que diz respeito aos demais detalhes de cada nova turma do curso de Pós-Graduação objeto deste documento.

**Art. 8º** Ao se matricular, o(a) INTERESSADO(A) declara estar ciente e atender a todas as disposições contidas neste Edital e demais normas da Faculdade CENBRAP.

**Art. 9º** Este Edital permanece vigente até que outra resolução expressamente o revogue.

**Art. 10** Casos omissos ou de interpretação duvidosa quanto a este Edital serão resolvidos pela Faculdade CENBRAP.

Goiânia/GO, 29 de outubro de 2026.

**Marcos Henrique Mendanha**
Direção Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS HENRIQUE MENDANHA
Data: 29/10/2026 22:28:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br